



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.362.871/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1994
NOME EMPRESARIAL LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE BOM DESPACHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO ELEUTERIO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****
CEP 35.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM DESPACHO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **16:59:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRIVADA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE BOM DESPACHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, os membros da Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, associação civil com sede nesta cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, à Rua João Eleutério, 170, Centro, CEP 35600-000, inscrita no CNPJ/MF 18.362.871/0001-10, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Bom Despacho-MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 17, as alterações abaixo descritas em seu Estatuto:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Modifica o artigo 11, alínea d, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)
(...)

d) Não estar indiciado ou em cumprimento de pena criminal imposta pela Justiça Comum, o que se constatará em Certidão expedida pelos órgãos competentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – Modifica o artigo 20, §6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)
(...)

§6º - Os candidatos eleitos na forma do presente estatuto poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos ou alternados, sem qualquer limitação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO – Modifica o *caput* do artigo 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – As chapas para os cargos eletivos da Liga serão registradas na secretaria da entidade até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar, e que estão isentos dos impedimentos legais, previstos no artigo 23 e suas alíneas da Lei 9.615/98 e estatutários.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRIVADA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE BOM DESPACHO

CAPÍTULO I - DA LIGA E SEUS FINS

Assista
Assista
Assista

Assista

Assista
Assista
Assista
Assista
Assista

Assista

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 1º- Por deliberação das Associações Desportivas filiadas e sediadas no Município Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, instituem a REVISÃO GERAL DO ESTATUTO da LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS, fundada em 13/11/1973, nos termos da Lei 6.251 de 08/10/1975, Decreto nº 80.228, de 25/08/1977, que a regulamentou, nos termos da Legislação pertinente a LIGA MUNICIPL DE DESPORTOS, Declarada Utilidade Pública – Lei 586 de 28-05-1971, sobre a sigla de LMD-BD, Inscrita no CNPJ: 18.362.871/0001-10 filiada a Federação Mineira de Futebol, associação civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº40, bairro Centro, Nesta. Que dirige, orientam, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor, o Desporto amador, na modalidade de futebol, no Município onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

Art.2º A Liga terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei 9.615/98, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente, às normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Art.3º A Liga tem personalidade distinta da de seus Clubes filiados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas por aquela, como também a liga não responderá por obrigações assumidas por seus clubes.

Art. 4º - Os fundos arrecadados pela Liga serão aplicados em benefício das Associações filiadas, em gozo de suas regras sociais e estatutárias e em sua própria manutenção.

Art. 5º - O objetivo da Liga é dirigir, difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do Desporto Futebol Amador Masculino e Feminino, organizar campeonatos e torneios que dirige, servindo ao Município, ao Estado e à União. Fica estabelecido que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º - As cores, símbolos, bandeira e uniforme da Liga.

Art. 7º - A Liga terá como insígnias o Pavilhão, o Estatuto e o Uniforme(s), com as características seguintes, aprovadas pelo seu Presidente e pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol.

- a) A forma do Pavilhão
- b) O Emblema obedece às características existentes no Pavilhão
- c) O Uniforme nº1
- d) O Uniforme nº2

Art. 8º - A Liga poderá adotar fâmulas e galhardetes, com as características existentes no Pavilhão nas cores oficiais.

Art. 9º - Na execução da função a que se propõe, cumpre a Liga:

Costa
Leonardo
Guilherme

Arde Eiszele

Alfonso
Adelmo
Adriano
Adriano

9

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





- a) Zelar pelo progresso das Associações filiadas, promovendo anualmente Campeonatos nas categorias de Juvenis, Juniores e Amadores Adultos, facilitando o intercâmbio desportivo entre as mesmas.
- b) Representar os Desportos que dirige junto à FMF, ao Poder Público Municipal, Estadual, e Federal, estes dois últimos com aquiescência da Federação Mineira de Futebol.
- c) Promover ou permitir a realização de campeonatos, nos Desportos que dirige, entre seus filiados e clubes registrados de outros municípios, ficando obrigada ainda, a realizar o seu Campeonato Oficial, nas categorias de Juvenil, Junior e Amador adulto, anualmente, em conformidade com o calendário da Federação Mineira de Futebol.
- d) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as Leis desportivas vigentes, assim, como as Deliberações e Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF):
- e) Zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos Desportos, que dirige
- f) Manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas dos Clubes filiados, e remeter no prazo de 15 (quinze) dias do registro na Liga, à Federação Mineira de Futebol, o documento informativo necessário e exigido para registro do atleta nessa Entidade.
- g) Dirimir as questões suscitadas por seus filiados, no âmbito de sua competência.
- h) Promover cursos, para a formação de atletas, árbitros e técnicas dos Desportos que dirige, sob a orientação da FMF.
- i) Organizar a representação Municipal dos Desportos que dirige, para a disputa dos campeonatos Regionais e Estaduais, sob a supervisão da FMF.
- j) Supervisionar, dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos, em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheteria, dos portões de acesso ao público, à imprensa e Autoridades.
- k) Ao campeão do campeonato municipal, fará jus ao apoio financeiro e logístico da Liga, para representação do município nas disputas de competições/campeonatos Regionais e Estaduais, sob a supervisão da FMF.
- l) As demais equipes poderão se convidadas a disputar competições/ campeonatos Regionais e Estaduais obtendo da Liga apenas apoio técnico.

Parágrafo Primeiro: No que refere ao inciso I, do art. 9º está condicionada a capacidade financeira da Liga.

Parágrafo Segundo: Para que a competição seja oficial, deverá ser entre clubes filiados a Liga. E todos os atletas, dirigentes e comissão técnica serem escritos nos clubes filiados.

Parágrafo Terceiro: Nas competições não oficiais, a responsabilidade será integral do organizador. Deverá a Liga participar apenas como entidade apoiadora. Fornecendo apoio técnico, infraestrutura e jurídica. Não cabendo a Liga responsabilidade sobre a competição.

Assista
Luiz Carlos

Getulino

Appl Encabdo

ALCO Aquino

Alpa

João Gomes

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





CAPÍTULO II – DOS PODERES DA LIGA

Art. 10 – São poderes da Liga:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva – CDJD.
- c) A Presidência
- d) Conselho Fiscal.

Art. 11 – São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a) Ser brasileiro.
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos.
- c) Residir no Município, quando no exercício do cargo.
- d) Não estar indiciado ou em cumprimento de pena criminal imposta pela Justiça Comum, o que se constatará em Certidão expedida pelos órgãos competentes.

Art. 12 – As Associações filiadas, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, poderão fixar verba de representação á Presidência da Liga e sua aprovação se dará por maioria de 2/3 (dois terços) dos Clubes presentes, sendo obrigatória presença mínima da maioria absoluta das Associações filiadas. O valor da representação não poderá exceder a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, Poder máximo da Liga, é composta pelos Presidentes dos Clubes filiados, no pleno uso e gozo de seus direitos na forma disposta pelo Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 14 – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Liga, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e, no impedimento de um e outro, pelo mais idoso dos Presidentes do Clubes filiados, presentes que esteja no uso e gozo de seus direitos, segundo estatuto e a lei.

Art. 15 – Nas Assembleias Gerais o voto será unitário exercido pelos Presidentes dos Clubes filiados ou, no seu impedimento, por quem legalmente o represente e que, exercerá o direito de voto em caráter unipessoal.

Parágrafo Único: Como o voto tem caráter unipessoal, será terminantemente vedado o voto por procuração, mesmo que por instrumento público.

Art. 16 – A Presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito.

Art. 17 – À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger para o período de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Eletiva, o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os 03 (três) Membros efetivos

Assista
Enaldo

SEP

Assista
Assista

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





- e os 03 (três) Membros suplentes do Conselho Fiscal. Sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro do último ano do mandato da diretoria.
- b) Empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal, podendo constituir comissão para tal finalidade.
 - c) Dissolver a Liga, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.
 - d) Aprovar, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o Estatuto da Liga e suas eventuais reformas, que deverão ser levadas à Diretoria da FMF, para conhecimento e aprovação;
 - e) Cassar o mandato dos eleitos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, mediante processo regular, instaurado por deliberação da maioria de seus Membros, em que haverá ampla defesa.
 - f) Fixar o preço dos ingressos dos espetáculos públicos que forem promovidos pela Liga.
 - g) Fixar, anualmente, as taxas de arbitragem, bem como a quota de transporte para as demais autoridades com funções nos jogos.
 - h) Fixar, anualmente, os valores do Código Tributário da Entidade
 - i) Autorizar o Presidente da Liga assinar contratos e convênios, respeitadas as disposições estatutárias e da legislação vigente.
 - j) Aprovar as contas e balancetes da liga até 30 de março do ano subsequente ao exercício financeiro, após o parecer da auditoria particular independente e pronunciamento do Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á legalmente constituída, se estiver presente a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, respeitando, contudo, o quórum legal de seus membros, segundo a matéria a ser votada.

Parágrafo Único: Em um mesmo Edital serão feitas a primeira e a segunda convocação pelo Presidente da Liga.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – A Assembleia Geral, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal será presidida pelo presidente da JUNTA ELEITORAL criada especificamente para este fim 30 dias antes do pleito.

Parágrafo Único: Caberá à junta eleitoral proceder aos trabalhos da eleição, como elaborar o edital de convocação, cédulas, receber as inscrições das chapas concorrentes, proceder a eleição, julgar recursos, dar posse a chapa vencedora.

Art. 20 – O Presidente e o Vice Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, na mesma sessão pública, mediante votação nominal secreta, todavia, vedado o voto por procuração.

Assista
Luiz

Guilherme
Evandro
Albino

PELO
Adriano
Dionio
Albino

15

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





§1º - Poderão votar na Assembleia a que se refere este artigo os Presidentes das Associações amadoras filiadas à Liga, que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto e na lei, com direito a 01 (um) voto.

§2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maioria dos votos apurados.

§3º - Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa cujo candidato a Presidência for o mais idoso.

§4º - Quando concorrer aos cargos eletivos, apenas uma única chapa será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

§5º - Os candidatos eleitos na forma do presente artigo serão empossados até o dia 5º (quinto) dia útil após o término do mandato anterior.

§6º - Os candidatos eleitos na forma do presente estatuto poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos ou alternados, sem qualquer limitação.

Art. 21 – As eleições da Liga obedecerão às disposições contidas neste estatuto e serão realizadas de acordo com instruções a serem baixadas pela Diretoria e deverão conter obrigatoriamente a relação nominal de todos os filiados com direito a voto na Assembleia Geral Eletiva.

§1º - As instruções a que se refere este artigo serão baixadas 15 (quinze) dias antes do prazo estabelecido para a Assembleia Geral.

§2º - Os trabalhos da Assembleia Geral são secretariados pelo Secretário da Liga auxiliado por escrutinadores 02 (dois) Membros da Diretoria, escolhidos por quem presidir a eleição, ou na sua falta, por outra pessoa, a critério do presidente da Assembleia.

Art. 22 – O representante da Associação amadora, quando este não for o Presidente, deverá se credenciar, apresentando-se à Secretária da Entidade, para registro, no livro próprio até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, com poderes especiais para votar. Essa credencial deverá ser acompanhada da indispensável certidão passada pelo Departamento competente da Liga, na qual se declare que a Associação Desportiva Amadora se encontra em dia com as suas obrigações financeiras e regulamentares para com a Entidade.

Esta

§1º - A credencial, a que se refere este artigo, depois de registrada, somente poderá ser substituída por outra, na qual se declare expressamente, o nome e qualidade do outorgado cassado, que assim deixará de representar a Associação Desportiva Amadora na Assembleia Geral da eleição, indicando-se o nome e qualificação do novo eleitor.

*Sp. Amador
Escritório*

Apel - BCO

Assinatura Diretoria

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Boatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - T.F.J: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





§2º - O livro de registro referido neste artigo será encerrado pelo Presidente da Liga em solenidade pública, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, assinado pelos presentes.

Art. 23 – As chapas para os cargos eletivos da Liga serão registradas na secretaria da entidade até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar, e que estão isentos dos impedimentos legais, previstos no artigo 23 e suas alíneas da Lei 9.615/98 e estatutários.

Art. 24- Os votos serão unipessoais e vinculados às chapas.

Art. 25 – A Assembleia Geral se reunirá:

A) ORDINARIAMENTE

- a) De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal da Liga. Sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro do último ano do mandato da diretoria.
- b) Na Primeira quinzena de janeiro de cada ano para fixar o calendário da temporada e a data do início dos campeonatos da Liga. E tomar providências no que se refere ao contido nas alíneas “g”, “h” e “i”, do artigo 17 do estatuto.
- c) Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do Balanço Anual da Receita e Despesa da Liga.

B) EXTRAORDINARIAMENTE

- a) Sempre que convocada pelo Presidente da Liga, por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Membros, no gozo de suas regalias sociais e estatutárias.
- b) Nos termos estabelecidos no Estatuto ou de conformidade com as legislações esportivas vigentes, emanadas do Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol e Federação Mineira de Futebol.

§1º - O Edital de convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, dar-se-á mediante publicação no Órgão Oficial do Estado ou em órgão de Imprensa de circulação no Município ou, na falta destes, afixar no Quadro Informativo da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Dele constarão; o local, o objeto, o dia e a hora da reunião, não podendo a Assembleia Geral tratar de matéria estranha à pauta da Convocação, salvo superveniência de situação de caráter de urgência que a justifique, devendo ainda ser remetida cópia ou comunicação em impresso próprio da Liga a cada Presidente de Associação Filiada.

§2º - Para deliberar sobre o disposto no artigo 17 Item D e E, a Assembleia deverá ser convocada exclusivamente para a disposição daqueles assuntos, obedecendo ao quórum ali prescrito.

Assista

Gustavo Ewald

Am

Alc *Agustino* *Diomedes*

Q

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFI: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 26 – O Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade exceto quando se tratar de Assembleia Eletiva.

Art. 27 – As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da Liga, salvo motivo de caráter excepcional que as impeçam.

Art. 28 – Somente poderão participar da Assembleia Geral, os Clubes que estejam de posse do Alvará de Funcionamento da Temporada emitido pela Federação Mineira de Futebol, conforme legislação vigente e quites com a Liga até o mês anterior ao de sua realização e a documentação dos órgãos municipais.

Art. 29 – Das decisões da Assembleia Geral caberá recurso à diretoria da F.M.F, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, pela fixação no Quadro próprio da Entidade, quando relativas ao descumprimento de norma desportiva vigente ou no caso de cassação de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 30 – Das decisões finais do Presidente da Liga e da Assembleia Geral, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para a Diretoria da F.M.F.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DISCIPLINAR JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31 – A Comissão Disciplinar de Justiça será constituída de 05 (cinco) Membros designados Auditores, nos termos da norma do art. 55 da Lei 9615/98, sendo um indicado pela Liga, um indicado pelos clubes da divisão principal, um advogado indicado pela OAB, um indicado pelo representante dos atletas e um indicado pelo representante dos árbitros, sendo todos brasileiros de real expressão moral e conhecimento do Direito Desportivo.

§1º - a Comissão Disciplinar de Justiça terá um secretário designado pelo seu presidente com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro Justiça Desportiva – (CBJD), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões.

Art. 32 – O mandato dos auditores e procuradores da Comissão Disciplinar de Justiça terá prazo e vigência, coincidente com o do Presidente da Liga e sua atuação será dentro dos limites da Liga.

Art. 33 – O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça serão escolhidos por eleição de seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 34 – As atribuições dos membros da Comissão Disciplinar de Justiça, procurador são aqueles constantes do C.B.J.D.

Art. 35 – A organização, competência e forma de funcionamento da Comissão Disciplinar de Justiça são estabelecidas no C.B.J.D e no seu Regimento Interno.

Esta

*Guilherme
Soredo*

Arb

ALCP

*Ademir
Dionet*

U

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 36 – A Comissão Disciplinar de Justiça somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 37 – No caso de renúncia coletiva da Presidência da Liga, cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça, assumir a direção da mesma e convocar a Assembleia Geral, para eleger os que devem completar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Único: Se faltarem 06 (seis) meses, ou menos, para o término do mandato cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça completá-lo.

CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 – A Presidência da Liga é composta do Presidente, de 01 (um) Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 17, alínea “a” e artigo 11 deste Estatuto, cabendo ao Presidente às funções executivas da Liga.

Art. 39 – O Vice Presidente só exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente.

Art. 40 – Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a Presidência da Liga o Vice Presidente, até que a Assembleia Geral eleja os mandatários para o período seguinte.

Art. 41 – Se faltar menos da metade do tempo, para o término do mandato, cabe ao Vice Presidente completá-lo.

Art. 42 – COMPETE AO PRESIDENTE DA LIGA:

I – Administrar a Liga

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos nele previstos, bem como as decisões dos poderes da FIFA, da CBF e da FMF;

III – Nomear, por período não excedente ao próprio mandato, o primeiro e o segundo secretário, o primeiro e o segundo tesoureiro, os Diretores de Departamentos, assim como dispensá-los quando julgar oportuno.

IV- Conceder licença, por período não excedente a 30 (trinta) dias, ao Vice Presidente da Liga, aos Diretores e aos servidores, em geral.

V- Contratar ou dispensar assessor, constante de quadro aprovado pela Assembleia Geral, ao organizar o orçamento Anual da Receita e da Despesa da Liga, não podendo contratá-los por período superior ao de seu mandato. Poderá contratar servidor, obedecendo a capacidade financeira e orçamentária da liga, completando o quadro aprovado pela Assembleia Geral.

VI – Suspender qualquer servidor da Liga, por motivo disciplinar, no âmbito de sua competência.

VII – Apresentar a Assembleia Geral a Proposta Orçamentária e pedir, fundamentadamente, a abertura de crédito Especial ou suplementar, com parecer do Conselho Fiscal.

VIII – Efetuar despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

Assessoria
Assessoria
Assessoria

Assessoria
Assessoria
Assessoria

Assessoria
Assessoria
Assessoria

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





IX – Organizar o balanço anual, submetê-la à auditoria independente, e imediatamente após, ao Conselho Fiscal e publicá-lo em órgão de Imprensa de circulação no Município ou, na falta deste, no Órgão Oficial do Estado e a afixação no Quadro Informativo da Entidade, até o último dia útil de abril. Após estas providências, submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, para sua aprovação.

X – Apresentar à Federação sumária das atividades anuais.

XI – Exercer fiscalização quanto às condições de permanência dos Clubes na Liga, apurando se os mesmos continuam atendendo às condições exigidas em Lei, fazendo, para tal fim, diligências que julgar necessárias.

XII – Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso para outro Poder.

XIII – Aplicar penalidades administrativas, previstas na Legislação da Liga, no âmbito de sua competência.

XIV – Aprovar ou não os jogos de campeonatos levando em conta o parecer do Departamento respectivo, resguardada a competência da Justiça Desportiva.

XV – Instituir prêmios para os Campeonatos ou Torneios oficiais, tendo em vista o recurso financeiro, para tal fim, votado pela Assembleia Geral.

XVI – Organizar, com o Departamento respectivo, o Quadro de Árbitros e demais autoridades com função nos jogos, de acordo com as Leis vigentes e orientação da FMF.

XVII – Proceder à abertura de sindicância e inquérito, a requerimento dos Clubes ou por iniciativa própria, sempre que sobre qualquer fato não dispuser de elemento seguro para o seu julgamento.

XVIII – Mandar editar o regimento interno das Liga, nele discriminadas as atribuições dos Diretores e servidores em geral.

XIX – Levar ao conhecimento dos Poderes competentes as infrações à lei e regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva.

XX – Promover provas desportivas em benefício da Liga, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembleia Geral, exceder de 02 (duas), por ano, inclusive o Torneio Início de abertura do campeonato.

XXI – Conceder licença para jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposição restritiva constante do regulamento do mesmo.

XXII – Resolver quanto a pedido de inscrição de atletas.

XXIII – Representar a Liga, em juízo e fora dele, pessoalmente, ou por procurador legalmente habilitado.

XIV – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques, papéis de qualquer natureza, que se relacionem com a matéria financeira da Liga.

XXV – Autorizar despesas extraordinárias, até o limite de valor correspondente a um salário mínimo, submetendo-se, oportunamente, seu ato, à aprovação da Assembleia Geral.

XXVI – Convocar os diversos Poderes da Liga, nos casos previstos neste Estatuto.

XXVII – Assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de Livros de registro de Atas e rubricar os mesmos livros, em cada uma de suas folhas.

XXVIII – Encaminhar ao poder competentes as questões cuja decisão escape a sua alçada.

XXIX – Colaborar com os Poderes Públicos, espontaneamente ou, quando for solicitado, em iniciativa em benefício do Desporto.

Assista
Evaldo

Assista
Evaldo
Assista
Evaldo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Atos praticado(s) por: Boatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





XXX – Nomear comissões que achar necessárias ao desempenho de funções técnico-administrativas, e desenvolvê-las, quando julgar oportuno.

XXXI – Aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvidos a Assembleia dos Clubes.

XXXII – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, com voto de qualidade salvo as eletivas.

XXXIII – Firmar, em nome da Liga, contratos e convênios, ouvidos previamente os órgãos técnicos e depois de autorizado pela Assembleia Geral.

XXXIV – Nomear o representante da Liga junto a Federação Mineira de Futebol.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 17, alínea “a” e artigo 11 deste estatuto.

Parágrafo Único: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto e enteado, do Presidente da Liga.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, em dia fixado pelo próprio Conselho e EXTRAORDINARIAMENTE, quando necessário, mediante solicitação expressa de 1/5 (um quinto) dos Membros da Assembleia Geral, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 45 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes da Liga.
- b) Dar parecer sobre balancetes mensais e anuais da Liga.
- c) Apresentar ao Presidente, para remeter à Assembleia Geral parecer Anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo, após prévio parecer de auditoria particular independente.
- d) Dar parecer sobre pedido de crédito formulado pelo Presidente da Liga.
- e) Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, organizada pelo Presidente da Liga.
- f) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- g) Sugerir ao Presidente da Liga medidas para reduzir despesas ou aumentar receita.
- h) Eleger seu Presidente bem como seu Secretário.
- i) Elaborar seu regimento interno.
- j) Convocar Assembleia Geral, mediante votação unânime de seus membros, em caso de omissão do Presidente.

Art. 46 – O Conselho Fiscal deverá contar com a colaboração de 01 (um) Auditor que poderá ser economista ou contador.

Costa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Caçado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – O Patrimônio da Liga é constituído de suas instalações, imóveis, móveis e utensílios, que possa ter ou vier a possuir, prêmios de caráter perpétuo, doações de pessoa privada ou públicas, fundo de reserva constituído pela forma que a Assembleia Geral determinar.

§1º Fica estabelecido que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§2º - A Liga não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a exceção de eventuais prêmios aos vencedores dos torneios por ela organizados.

§3º A escrituração contábil da Liga é realizada respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48 – CONSTITUI RECEITA DA LIGA:

- a) As mensalidades dos Clubes filiados.
- b) Taxas de registros de atletas.
- c) A percentagem de jogos de Campeonatos, fixada pela Assembleia Geral.
- d) Taxas de transferência de atletas, entre Clubes filiados, e outras previstas no seu Código Tributário.
- e) A renda líquida do Torneio Início de cada Campeonato e jogos promovidos em seu benefício.
- f) As subvenções que vier a receber dos Poderes Públicos.
- g) Juros de capital e rendas de título
- h) Donativos que receber sem destinação especial.
- i) Multas aplicadas pelas Comissões Disciplinares.

Art. 49 – A despesa constará de Orçamento aprovado pela Assembleia Geral e devidamente processado pelo Presidente da Liga.

Art. 50 – Todo documento de despesa deverá indicar, precisamente, a importância consumida, o nome do credor, a natureza da mesma e trazer o recibo de quitação passado pela pessoa interessada.

Art. 51 – Nenhuma despesa deverá ser efetuada sem prévia autorização do Poder competente.

CAPÍTULO X – DOS SERVIÇOS

Assista
Guilherme
Esaldo

André *Alley* *Afere* *Dionis*
Reyhan

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 52 – Os serviços da Liga serão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria.
- b) Tesouraria
- c) Departamento de Futebol;
 - - Coordenador(s) de futebol amador
 - Coordenador(s) de futebol de Bases.
- d) Departamento de Árbitro
- e) Departamento de Esportes Especializado.
- f) Departamento Médico
- g) Departamento de promoções e eventos

Art. 53 – A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Secretário.

Art. 54 – A Tesouraria será dirigida pelo primeiro Tesoureiro, substituído em suas faltas u impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 55 – O Departamento de Árbitros será dirigido por 01 (um) Diretor, substituído, em suas faltas ou impedimento, pelo seu imediato.

Art. 56 – COMPETE AO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL

- a) Elaborar campeonatos municipais, regionais, e seus regulamentos, ouvida a Assembleia de Clubes e supervisão da FMF.
- b) Elaborar as tabelas técnicas de jogos ouvindo a Assembleia de Clubes.
- c) Despachar os registros de inscrições de atletas.
- d) Controlar as fichas médicas dos atletas.
- e) Ordenar súmulas e relatórios de jogos realizados encaminhando-os à Comissão Disciplinar de Justiça.
- f) Conferir, após a realização do jogo, a relação dos atletas constantes da Súmula e denunciar à Comissão Disciplinar de Justiça, as faltas apontadas na súmula, inclusive, a inclusão de jogador irregular na competição.
- g) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento de futebol.

Art. 57 – O Departamento futebol será dirigido por 01 (um) Diretor Geral, coordenadores de futebol amador e coordenadores de futebol de bases. Substituído em suas faltas ou impedimentos por seus imediatos.

Art. 58 – COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS:

- a) Escalar os árbitros e assistentes, para os jogos programados pela Liga.
- b) Programar cursos para a formação e treinamento de Árbitros e seus assistentes, ouvindo a FMF.
- c) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Escritura
Escritura

Apda

Apda
Apda

Apda

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 59 – O Departamento de Esportes Especializados será dirigido por 01 (um) Diretor, pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento quanto aos Desportos praticados na Liga.

Art. 60 – COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS:

- a) Organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados.
- b) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art. 61 – COMPETE AO DEPARTAMENTO MÉDICO:

- a) Submeter os árbitros e seus auxiliares ao exame médico obrigatório, cujo resultado dará ou não condição para o exercício de suas atividades.
- b) Submeter os atletas ao exame médico anual obrigatório, 0-8 (oito) dias após o recebimento de sua inscrição, se pertencer a Clube dos Distritos.
- c) Findo o prazo, de que trata a alínea “b”, o atleta ficará automaticamente suspenso, proibido de atuar, enquanto não se submeter ao exame médico.
- d) Submeter os atletas a exames médicos tantas vezes quantas se façam necessárias, nos prazos que forem fixados pela Liga, a juízo desta, a requerimento do próprio atleta ou do Clube em que estiver inscrito.
- e) Para que o atleta seja julgado definitivamente incapaz para a prática dos desportos, far-se-á necessário parecer da Junta Médica, composta de 03 (três) Médicos: pelo Diretor do Departamento Médico da Liga e mais 02 (dois) outros, escolhidos pelo Presidente da Liga e pelo Clube, a que pertencer o atleta
- f) A junta referida na alínea anterior será constituída, a requerimento do Clube ou do atleta, diretamente interessado, quando o médico da Liga houver suspenso de atividades o atleta por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 62 - O Departamento Médico será dirigido por profissional liberal devidamente habilitado.

Art. 63 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS será dirigido por profissional habilitado preferencialmente na área de comunicações.

Parágrafo Único: Caberá a este departamento a credenciar: dirigentes da Liga, autoridades, jornalistas, profissionais da comunicação e convidados especiais para adentrar nos eventos nos estádios.

Art. 64 – A nomeação, substituição ou extinção dos Departamentos e serviços, far-se-á, livremente, pelo Presidente da Liga.

CAPÍTULO XI – DOS CLUBES

Art. 65 – A Liga aceitará, em qualquer época, a filiação de Clubes esportivos, que se organizarem nos termos da Lei vigente e deste Estatuto, mas somente poderão participar de Assembleia Geral Eletiva, os que contarem pelo menos um ano de filiação e tiverem disputado a Temporada Oficial do ano anterior.

Assinado
Assinado
Assinado
Assinado
Assinado

Assinado
Assinado
Assinado
Assinado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Boatriz Vaz Gontijo Cardoso Caçado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





§1º: Poderá filiar-se a Liga qualquer clube da região, sob aprovação da Assembleia Geral e observando o art. 66.

§2º: Estes clubes a que refere o §1º não terão direito a voto para escolha da presidência da Liga.

§3º: Ficam os clubes filiados a liga a ceder espaços gratuitos nos estádios, aos dirigentes da Liga, autoridades, jornalistas, profissionais da comunicação e convidados especiais para adentrar nos eventos realizados nos estádios, garantindo o conforto dos mesmos.

§4º: As credenciais serão de responsabilidade da Liga. Aos diretores da liga terão cartão de identificação. Aos demais, usaram credenciais específicas.

§5º: Os descumprimentos ocorrerão de penalidades constantes no art. 71. Aprovados pela presidência da liga.

§6º: O clube poderá solicitar a suspensão das atividades por tempo determinado de 03 três anos. Após este prazo será convertida em desfiliação permanente. A solicitação será feita por escrito a Liga.

Art. 66 – São condições para qualquer Clube obter ou manter a sua filiação:

- a) Possuir personalidade Jurídica.
- b) Obter prova de registro, na forma da legislação vigente.
- c) Admitir que, pelo menos a metade dos Membros do Conselho Deliberativo, seja composta de sócios eleitos pela Assembleia Geral.
- d) Possuir um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com funções de acompanhar a gestão no Clube
- e) Não Inscrever atleta, maior de 21 (vinte e um) anos sem prova de quitação com o serviço militar.
- f) Atender as requisições de sua praça de esportes pela Liga mediante pagamento de percentagem na renda, caso não participe da competição.
- g) Atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais.
- h) Não permitir que pessoas punidas por órgãos superiores exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO XII – DOS ATLETAS

Art. 67 – São considerados atletas amadores os que não receberem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em um clube da Liga.

Art. 68 – Não poderão ser inscritos como atletas:

- a) Os analfabetos.
- b) Os que tiverem sido condenados pela Justiça, enquanto, de acordo com a Lei, durarem os efeitos da condenação.

*Guilherme
Euredo*

*Apel
Bela*

*Agência
D. Mendes
Mendes*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Contijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





- c) Os comprovadamente culpados de prática de atos considerados desabonadores à conduta de atleta.
- d) Os menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização paterna ou seu responsável, prova de que estuda através de declaração firmada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ou de que trabalha, através da Carteira Profissional, devidamente assinada pelo empregador.

Art. 69 – Das inscrições de atletas e credenciamentos de diretores das equipes.

§1º - Somente será permitida a inscrição de atletas e diretores para competições municipais e ou regionais de competência da Liga até o limite 03 (três) dias úteis antes do início da competição e em horário comercial da Liga.

CAPÍTULO XIII – DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 70 – Qualquer dos Poderes da Liga tem a faculdade, a requerimento da parte interessada, reconsiderar suas próprias decisões, nos termos deste Estatuto.

Art. 71 – O pedido de reconsideração só será apreciado pelo Poder competente, se der entrada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do ato ou decisão de que se recorre, e está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista para a espécie, no Código Tributário da Liga e que não será devolvida, ainda que o recurso for acolhido e provido.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

Art. 72 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Liga, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamentos legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Expulsão de campo.
- c) Suspensão de exercício, com perda de salário correspondente ao período da penalidade.
- d) Exclusão do Quadro de Autoridades com função nos jogos.
- e) Interdição da praça de esportes; (estádios de futebol)
- f) Cassação de inscrição do atleta.
- g) Perda de mandato.
- h) Dispensa.
- i) Perda de renda ou parte dela, nos jogos oficiais.
- j) Perda de ponto.
- k) Exclusão de campeonatos ou torneios.
- l) Desligamento.
- m) Eliminação.
- n) As demais determinadas por lei.

Beata

Esuldo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Boatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta

Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Art. 73 – As pessoas de que trata o artigo anterior, fica sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, como Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Leis 9.6156/98 e outras aqui não contempladas.

Parágrafo Único: Não poderá ser aplicada pena pecuniária ao atleta amador.

CAPÍTULO XV – DAS DECISÕES

Art. 74 – Os Clubes da cidade obrigar-se-ão a conhecer os atos, deliberações ou decisões dos Poderes da liga desde a data de sua publicação e os Clubes dos Distritos até 05 (cinco) dias após.

Art. 75 – Após a publicação ou recomendação oficial dos atos e decisões da Liga, a ninguém é lícito alegar que não os desconhece.

Art. 76 – Depois de iniciado o campeonato com a publicação da Tabela e Regulamento respectivo, nenhuma modificação poderá ser efetuada, salvo, pelo voto unânime dos interessados diretamente, equipes participantes da competição.

Art. 77 – Cabe ao Presidente da Liga a divulgação das decisões de seus diversos Poderes, através de afixação no quadro de avisos, ou por outro meio eficaz.

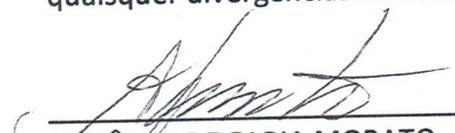
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 – Este Estatuto, bem como suas eventuais alterações, entrará em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral dos Clubes, pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol e de sua Inscrição ou Averbação, no Registro Público, nos Termos da Lei.

Art. 79 – Revoga-se os art. De 02 a 60 suas alíneas e parágrafos do estatuto da liga Municipal do Desporto criada em 13/11/1973.

Art. 80 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela COMISSÃO DISCIPLINAR JUSTIÇA DESPORTIVA – CDJD e, em falta desta, pela assembleia geral convocada para este fim.

Art. 81 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bom Despacho para dirimir quaisquer divergências deste estatuto que ora possa ocorrer.


ANTÔNIO DE FARIA MORATO
PRESIDENTE

WEDISLEY TIAGO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


RODRIGO DOS SANTOS MORAIS
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO


Eraldo



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

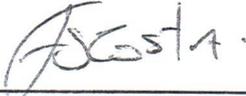
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial
Substituta
Emol: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>






ALYSSON ELIAS MACEDO
ADVOGADO OABMG 111.555

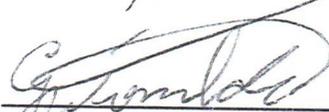
CLUBES ASSOCIADOS

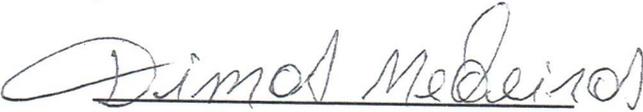

Associação Atletica de Bom Despacho - Presidente Francisco Sidney da Costa.


Araujos Esporte Clube - Presidente Evaldo Machado dos Santos


Cristalino Esporte Clube - Presidente Wedisley Tiago dos Santos.

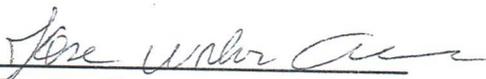

Famorine Esporte Clube - Presidente Aparecida Adriano Lúcio


Ipiranga Futebol Clube - Presidente Givanildo Francisco dos Santos


Ipiranga Esporte Clube - Presidente Dimas Medeiros


Operário Futebol Clube - Presidente Leonardo José Pereira

Clube Esporte Recreativo - Presidente Carlos Magno Vaz Gontijo Junior


Tupi Esporte Clube - Presidente José Wilson Soares

PROTOCOLO: 19662 | REGISTRO: 587 - AV 20
Livro A48 | FOLHA: 118/135 | DATA: 20/12/2022
Cotação: Emol.: R\$ 298,11 - TFJ: R\$ 102,27 - Recomp.: R\$ 17,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 418,33 - Códigos 6412-1(1), 6501-9(1), 8101-8(18)


Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial Substituta
Emol.: R\$ 316,06 - TFJ: R\$ 102,27
Valor Final: R\$ 418,33



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: FXJ88708
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4523158117190765

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançado - Oficial Substituta
Emol.: R\$ 141,32 - TFJ: R\$ 48,05 - Valor final: R\$ 189,37 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

